



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 122
CONT. Nº 016-2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **MCR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO DE CARGAS LTDA**, VISANDO CONTRATAÇÃO DE UM CAMINHÃO MUNCK, PARA MANUTENÇÃO EM ALURAS ATÉ 22 METROS, COM OPERADOR, NA FORMA ABAIXO:

Aos 03 dias do mês de março de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Daniel Lucio Oliveira de Souza, portador do RG nº 1102000 e CPF/MF nº 171.795.059-00 e pela sua Diretora Administrativa e Financeira, Sr^a. Maria Angélica Lobo Leomil, portadora do RG. nº 7.367.278-3 SSP-PR e CPF/MF nº 885.713.789-91, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.352.387-7, Compra Direta, devidamente autorizado pelo seu Superintendente em data de 09 de fevereiro de 2010, assina com a **MCR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO DE CARGAS LTDA**, estabelecida na Rua Ayrton Senna da Silva – BR 276 – KM 01 – Bairro Industrial - Fone: - 3422-3341 - CEP: 83206-410-Paranaguá - Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.618.700/0001-19, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Marcio Luciano Angelozzi Gomes, portador do RG nº.27.085.995-0 SSP/SP. e CPF/MF sob nº.261.254218-30, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Contratação de um caminhão munck, para manutenção em alturas até 22 metros, com operador incluso.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nos serviços, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 123
CONT. Nº 016-2010

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço objeto da Cláusula Primeira, a importância certa e total de R\$ 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para execução total dos serviços (112 horas) é de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007-PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da lei 15.608/07

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:- A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE: – A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços contratados por este



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO N° 029
FL. N° 124
CONT. N° 016-2010

instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela **APPA**, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todas os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:- A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e Artigo 150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS: - Os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes da presente licitação estão previstos no orçamento da **APPA**, na Rubrica 713100002385000033903948-250, conforme Nota de Empenho nº 71310000000067-1.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA: - Os efeitos deste contrato permanecerão vigentes por 60(sessenta) dias após o seu vencimento.

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO: - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e artigo 128 e seguintes da Lei 15608/07.

CEA



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 125
CONT. Nº 016-2010

CLÁUSULA TREZE – FORO: - O foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente contrato é o da comarca de **PARANAGUÁ**, Paraná, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 03 de março de 2010

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

DIRETORA ADM. E FINANCEIRA DA APPA
SRª. MARIA ANGÉLICA LOBO LEOMIL

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. MARCIO LUCIANO ANGELOZZI

TESTEMUNHA

RG: 7554700-5

TESTEMUNHA

RG: 1.554.369-8